



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 080 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos membros das Comissões de Licitação que menciona".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos membros das Comissões de Licitação que menciona.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos membros das Comissões de Licitação no âmbito da Administração, Direta e Indireta, a seguir relacionadas:

I - Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços- CPLMS;

II - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLOSE;

III - Comissão Permanente de Licitação- CPL/SUDERON;

IV - Comissão Especial de Licitação - CEL/HBAP;

V - Comissão Especial de Licitação de Obras e Materiais-CELOM/SEPLANAFLORO.

Art. 2º - A gratificação de que trata o art. anterior é a constante do anexo único a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 29 de junho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

A N E X O Ú N I C O

QUANT.	FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULOS
01	Presidente	3 x Ref. H da Classe VIII
01	Secretário	3 x Ref. F da Classe VII
03	Membro	3 x Ref. F da Classe VII



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 43 , DE 19 DE MAIO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Submeto a elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do art. 65 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a remunerar as Comissões de Licitação que menciona, no âmbito da Administração Direta e Indireta".

Senhores Parlamentares. É salutar e oportuno, evidenciar que o Projeto de Lei, ora encaminhado objetiva fixar a remuneração dos membros das Comissões de Licitação a seguir enumeradas:

- 1 - Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS.
- 2 - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLOSE.
- 3 - Comissão Permanente de Licitação-CPL/  
/SUDERON.
- 4 - Comissão Especial de Licitação - CEL/  
/HBAP.
- 5 - Comissão Especial de Licitação de Obras e Materiais-CELOM/SEPLANAFLORO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Assim, conforme se infere o art. 39, II, a e d da Constituição Estadual e, no resguardo dessa Carta Magna Estadual, fico justificadamente confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a pronta aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Na oportunidade, reafirmo a Vossas Exce<sup>l</sup>ências, protestos de estima e elevada consideração, nos termos do art. 41, da Constituição do Estado.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE MAIO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a remunerar as Comissões de Licitação que menciona, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar as Comissões de Licitação, no âmbito da Administração Direta e Indireta, a seguir relacionadas:

I - Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS;

II - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLOSE;

III - Comissão Permanente de Licitação-CPL/  
/SUDERON;

IV - Comissão Especial de Licitação - CEL/  
/HBAP;

V - Comissão Especial de Licitação de Obras e Materiais-CELOM/SEPLANAFLORO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.